TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005526-52.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Construtora Lemos Camarero Ltda Epp

Requerido: Ana Cris e outros

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **234/235: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre a requerente e requerida **Ana Thais Rodrigues Menezes**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Em até 05 dias corridos deverá a parte requerente peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a desocupação do imóvel. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção do feito em relação à requerida Ana Thais, nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA